



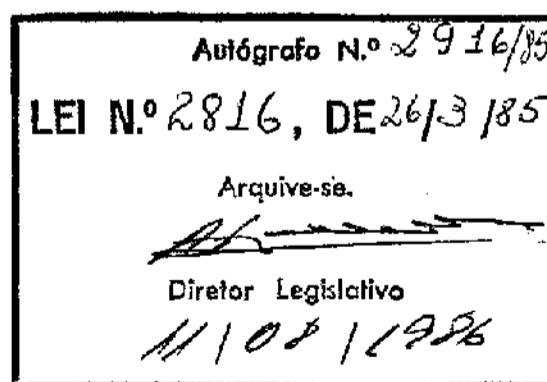
Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 4.000

Assunto: Cria, no Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura,

Abastecimento e Associativismo.



Proc. N.^o 15770

Clas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 583/84

Processo nº 4451/84

PUBLICADO
em 13/11/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO 01570
01570 30.10.84
CLAS.

Fis. 2
Proc. 1570

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Foto: ...
Sala das Sessões, em 6/11/84
Presidente

Jundiaí, 30 de outubro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 07/10/85
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a criação da Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo e dá outras providências.

Outrossim, solicitamos que a presente proposição seja apreciada nos termos do art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-

PROJETO DE LEI N° 4.000

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de -
Agricultura, Abastecimento e Associativismo-
e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo do Município de Jundiaí, estruturada nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo, representada pela sigla CAAA; - terá as seguintes finalidades:

I - Solucionar problemas agrícolas nas áreas técnicas, crédito rural e seguros, com especial atenção dos hortifrutigranjeiros, no setor de alimentos de primeira necessidade.

II - Diagnosticar, equacionar e resolver problemas de abastecimento, principalmente o de gêneros de primeira necessidade e alimentos frescos.

III - Cuidar dos problemas técnicos referentes a arborização urbana, disciplinando a existente e ditando normas para os problemas atuais e futuros do setor, inclusive produção de mudas.

IV - Desenvolver o setor de associativismo, -tendo como alvo a organização rural e urbana, com a finalidade de incentivar a produção, a produtividade, a comercialização e o consumo de alimentos frescos.

V - Desenvolver um "cinturão verde" intenso- e extenso influindo positivamente na produção e no comportamento das comunidades de municípios vizinhos, tendo Jundiaí como polo de atração e irradiação de desenvolvimento, em assuntos de abastecimento.



- fls. 02 -

VI - Participar do CONAGRO - Conselho Agricola Municipal, de acordo com o Decreto 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, cuidando da área estatística dos levantamentos para diagnóstico da realidade urbana.

VII - Influir positivamente na rede de distribuição de alimentos frescos e de primeira necessidade no sentido de aumentar a pressão da oferta, usando práticas de comercialização informal no setor de feiras livres, varejões, ambulantes, barracas e outros que venham a ser criados, exclusive quietandas e supermercados - nestes dois últimos agindo apenas estatisticamente, com a finalidade global de levantar o diagnóstico da realidade urbana no setor, informando o público sobre as melhores opções de compra.

VIII - Perseguir continuadamente o alvo de bem-abastecer, criando entrepostos onde, no encontro produtor/ atacadista/consumidor, se faça tecnicamente o equilíbrio entre classificação e preço.

IX - Praticar a fruticultura silvestre, com a finalidade de conseguir mais frutos édulos para o homem e alimento para a fauna em geral, difundindo ao mesmo tempo as variedades mais interessantes para o comércio.

X - Cuidar tecnicamente de hortos florestais, viveiros de plantas, parques botânicos e de produção de mudas e sementes.

XI - Desenvolver, continuadamente e na prática, métodos de levantamentos em alimentos frescos e de primeira necessidade, visando atualizar o diagnóstico da realidade urbana.

XII - Desenvolver um programa de manejo racional da Serra do Japi, usando métodos de extensão rural.

XIII - Desenvolver a organização comunitária, -



- fls. 03 -

formando grupos de compra em todos os níveis, principalmente de pequenos empresários, feirantes e consumidores.

XIV - Atender o PAM - Plano Agrícola Municipal de acordo com o espírito da Lei nº 2655, de 16 de setembro de 1983.

XV - Dar apoio técnico em arborização, jardimística e demais problemas ligados ao paisagismo.

XVI - Sediar e participar tecnicamente da Comissão de Feiras Livres.

XVII - Sediar e gerir o setor municipal do INCRA, utilizando as informações de cadastramento e recadastramento em proveito do levantamento do diagnóstico da realidade rural.

XVIII - Suportar a gerência técnica e administrativa dos entrepostos municipais.

XIX - Disciplinar o comércio de carnes e peixes.

XX - Propagar o uso da soja e seus derivados, como alimento básico, introduzindo-o na merenda escolar.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo - CAAA, será composta de um quadro técnico-administrativo e de um quadro funcional executivo, integrados pelos seguintes cargos e funções, que ora ficam criados:

I - Quadro técnico-administrativo

a) Um cargo de Coordenador, referência - CC-11, isolado, de provimento em comissão.

II - Quadro funcional executivo

a) 2 (duas) funções de Engenheiro Agrônomo, nível XVI, a ser provido sob o regime da C.L.T., com jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo -



- fls. 04 -

uma delas para exercer atividades específicas de Abastecimento e, a outra, para atender atividades específicas de Extensão Rural, que serão preenchidas mediante prova de seleção de títulos e "curriculum" nas respectivas áreas.

b) 2 (dois) cargos de Auxiliar de Serviço, referência CC-01, isolado, de provimento em comissão.

c) 1 (uma) função de Secretária, nível XI, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

d) 1 (uma) função de Escriturário, nível VI, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

e) 2 (duas) funções de Auxiliar Técnico, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime da C.L.T., devendo seus ocupantes ter formação, a nível de segundo grau, em escola prática de Agricultura, para prestação de serviços em extensão rural e levantamentos afins.

f) 6 (seis) funções de Auxiliar de Agente Fiscal, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta)-horas semanais, a serem providas sob o regime da C.L.T., para prestar serviços na fiscalização do comércio de alimentos de primeira necessidade, e nos levantamentos estatísticos do diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 1º - Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, será exigido especialização em classificação de alimentos frescos (hortifrutigranjeiros) e de primeira necessidade, comprovada mediante atestado de estágio fornecido pelo CEAGESP -Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, além de conhecimentos gerais na área de proteção ao consumidor.



- fls. 05 -

§ 2º - Ao Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, caberá a instalação e/ou mudanças de equipamentos de abastecimento, feiras, varejões, núcleos de abastecimento, comboios, entrepostos etc., bem como a administração do funcionamento do sistema de abastecimento, como um todo, incluindo as pesquisas em supermercados e os levantamentos para o diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 3º - Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural será exigido especialização no setor, comprovada por documentos hâbeis, inclusive relativos à área de Associativismo Rural.

§ 4º - Ao Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural caberá a programação de assistência técnica à Agricultura e Crédito Rural Supervisionado, visando a fomentar a produção de hortifrutigranjeiros e a incrementar a produtividade geral de alimentos frescos, para dar consistência aos entrepostos que forem instalados.

§ 5º - As funções a que se referem o inciso II, letras "c" a "f", serão livremente preenchidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Os servidores admitidos para as funções criadas no artigo 3º, Inciso II, letra "a", deverão utilizar, quando em serviço dentro da região, condução própria, sendo-lhes vedado o uso de veículo e/ou motorista oficial, recebendo para tanto um "pró-labore" de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva referência, qualquer que seja a quilometragem mensal percorrida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se região os Municípios de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista.



- fls. 06 -

Artigo 5º - Todos os serviços prestados poderão ser cobrados dos usuários, ouvido o CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, que estabelecerá a tabela de prestação de serviços, aprovada pelo Prefeito, que poderá estabelecer a gratuidade parcial ou total da listagem apresentada.

Parágrafo único - Para execução do previsto neste artigo fica estabelecido um prazo de dois anos de carência, a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 6º - Para cobertura das despesas de correntes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até Cr\$..... 44.500.000 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmssm.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A criação do PAM - Plano Agrícola Municipal, de acordo com a lei nº 2655 de 16 de setembro de 1983, gerou o CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal (Decreto nº 7240, de 14 de fevereiro de 1984) e permitiu que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado designasse um técnico para estudar a situação geral deste setor.

No geral, este estudo demonstrou o seguinte quadro, no que diz respeito a oferta de produtos de primeira necessidade e alimentos frescos:

1. A cidade não possui equipamentos de abastecimento, nem se quer um mercado municipal; as feiras, instaladas há muito tempo, não evoluíram e urge modernizá-las a partir da reciclagem mercadológica dos feirantes e construção de um entreposto inicial.

2. A par com a instalação de "varejões" e do confinamento das feiras, pretende-se, também, levantar o diagnóstico da realidade urbana para saber-se das necessidades fundamentais da população no que diz respeito à alimentação e assim redimensionar o entreposto já projetado, ou multiplicá-lo, consoante a exigência estatística que for inferida.

3. Para que se possa compatibilizar a oferta de alimentos com a procura, há que se comparar o diagnóstico da realidade urbana com o da realidade rural e indexar os produtores da região. Tal atitude, com o auxílio de um entreposto convenientemente administrado, permitirá aumentar a pressão da oferta com influência benéfica na cotação dos preços.

Atualmente o desconhecimento da indexação da produção é tal que, em caso de evento desastroso grave no



transporte (comunicação com o CEAGESP), Jundiaí terá estoque de alimentos frescos apenas para vinte e quatro horas.

4. A produção (sem indexação) da região, no momento, é a seguinte:

4.1. Quadro geral da região

<u>Frutas</u>	<u>Embalagem</u>	<u>Quant.</u>	<u>%</u>	<u>Observações</u>
Abacate	Cx. 22 Kg.	9.372	2,9	prod. da região
Ameixa	Cxta. 4,5 Kg.	16.671	4,0	idem.
Banana climatizada	Cx. 17 Kg.	918	0,1	Jundiaí não produz banana.
Banana maçã	Cx. 29 Kg.	34	0,1	idem.
Caqui	Cx. 26 Kg.	57	0,9	
Figo	Eng. 3,5 Kg.	5.489	0,6	região.
Figo conserva	Cx. 15 Kg.	11	0,2	região.
Figo Índia	Cxta. 3,5 Kg.—	24	0,3	
Goiaba	Cx. 20 Kg.	7	0,1	
Goiaba	Cxta. 3 Kg.	419	0,1	região.
Jabuticaba	Cx. 24 Kg.	402	0,6	região.
Maçã	Cx. 17 Kg.	6.100	0,8	região.
Mamão	Cx. 31 Kg.	314	0,1	região-Jundiaí não produz.
Manga	Cx. 21 Kg.	1.415	1,8	região.
Maracujá azedo	Cx. 16 Kg.	544	0,5	
Maracujá doce	Cxta. 5 Kg.	1.840	4,4	
Melancia	Kg.	134.000	0,4	região.
Morango	Cxta. 3,5 Kg.	293,464	17,6	região.
Nectarina	Cxta. 2,25 Kg.	62.813	11,9	região.
Nêspera	Cxta. 5 Kg.	2.258	0,8	região.
Pera	Cx. 17 Kg.	284	5,1	região.
Pêssego	Cxta. 2,25 Kg.	46.339	2,6	região.
Pêssego conserva	Cx. 25 Kg.	366	3,4	região.
Uva itália(finias)	Cxta. 8 Kg.	7.234	1,4	região 57.872Kg



<u>Frutas</u>	<u>Embalagem</u>	<u>Quant.</u>	<u>%</u>	<u>Observações</u>
Uva niagara	Cxta. 1,5 Kg.	278.266	77,6	região 417.399 Kg.
Uva niagara	Cxta. 2,5 Kg.	191.691	51,2	região 479.227,5Kg.
Laranja	Cx. 29 Kg.	64.921	0,7	apenas packing - house.
Limão	Cx. 25 Kg.	840	0,1	
Mexerica rio.	Cx. 27 Kg.	22	-	
Tangerina cravo	Cx. 28 Kg.	9	-	
Tangerina murcot	Cx. 30 Kg.	9.633	1,1	região.
Tangerina poncã	Cx. 27 Kg.	9.993	1,3	região.
Lima da pérsia	Cx. 29 Kg.	18	-	
<u>Hortaliças</u>				
Acelga	Eng. 24 Kg.	99	0,1	região.
Agrião	Dz. 7,20 Kg.	107	-	região.
Alface	Eng. 25 Kg.	4.541	0,7	região.
Alho porrô	Mc. 1,5 Kg.	2.568	4,0	região.
Almeirão	Mc. 0,5 Kg.	5.232	0,4	
Beterraba c/folhas	Mc. 3,0 Kg.	10.275	0,7	região.
Brócolio	Dz. 18 Kg.	380	0,2	região.
Catalonha	Mc. 0,50 Kg.	2.448	0,3	região.
Cebolinha	Mc. 0,60 Kg.	4.610	0,3	região.
Cebolinha conserva	Cx. 25 Kg.	2	-	
Cenoura c/folhas	Mc. 1,50 Kg.	435	0,1	
Chicória	Mc. 0,50 Kg.	25.344	8,5	
Couve	Dz. 4,5 Kg.	4.699	1,1	
Couve-flor	Dz. 15 Kg.	40.986	7,6	região.
Erva-doce	Mc. 4 Kg.	908	0,6	
Escarola	Eng. 34 Kg.	3.093	1,8	
Espinafre	Mc. 0,50 Kg.	100	-	
Hortelã	Mc. 0,40 Kg.	1.587	8,1	
Louro	Mc. 0,80 Kg.	34	0,1	



Fls. 12
Fol. 1570

Hortaliças

Milho verde	Sc. 30 Kg.	812	0,1	
Mostarda	Mc. 0,60 Kg.	1.441	0,5	região.
Nabo	Mc. 2 Kg.	1.194	0,3	
Rabanete	Mc. 0,80 Kg.	36.540	4,2	região.
Repolho	Sc. 32 Kg.	16.009	1,7	região.
Rúcula	Sc. 0,50 Kg.	1.136	0,3	
Salsa	Mc. 2,50 kg.	109	-	
Salsão	Mc. 6 Kg.	194	0,1	

Legumes

Abóbora pta.	Sc. 19 Kg.	41	-	
Abóbora seca	Kg.	18.500	0,2	
Abobrinha	Cx. 21 Kg.	27.700	4,4	região.
Alcachofra	Cabeça	1.051	-	
Batata doce	Cx. 23 Kg.	6.882	1,3	região.
Beringela	Cx. 12 Kg.	3.011	0,4	
Beterraba	Cx. 24 Kg.	1.689	0,9	
Cenoura	Cx. 25 Kg.	3.851	0,3	
Chuchu	Cx. 23 Kg.	603	0,1	
Ervilha	Cx. 12 Kg.	2.697	2,9	região.
Inhame	Cx. 22 Kg.	459	0,8	região.
Jilô	Cx. 18,5 Kg.	1.779	1,0	região.
Mandioquinha	Cx. 25 Kg.	60	-	
Maxixe	Cx. 23 Kg.	73	0,2	região.
Milho verde	Cx. 19 Kg.	1.212	4,5	região.
Pepino	Cx. 24 Kg.	16.167	2,1	região.
Pepino conserva	Cx. 24 Kg.	38	0,4	região.
Pimenta	Cx. 12 Kg.	1.573	1,4	
Pimentão	Cx. 12 Kg.	39.890	3,5	região.
Quiabo	Cx. 16 Kg.	892	0,3	região.
Tomate	Cx. 25 Kg.	279.211	5,0	região.



Tomate caqui	Cx. 24 Kg.	3.679	4,6	região.
Vagem	Cx. 19 Kg.	259.751	38,3	
Alho	Cx. 10 Kg.	559	1,7	
Batata	Sc. 60 Kg.	15.037	0,9	
Cebola	Sc. 20 Kg.	361	-	
Milho pipoca	Sc. 30 Kg.	294	33,5	
Ovos	Cx. 25 Kg.	60	-	

4.2. Considerações sobre a viticultura

A região de Jundiaí, composta pelos municípios seguintes:

1. Campo Limpo
2. Itatiba
3. Itupeva
4. Jarinu
5. Jundiaí
6. Louveira
7. Morungaba
8. Várzea Paulista

envia anualmente para:

São Paulo ----- 8.060.592 Kg.
Ribeirão Preto ----- 146.838 Kg.
São José do Rio Preto ----- 195.934 Kg.
Rio de Janeiro ----- 7.560.000 Kg.
Bahia ----- 1.512.000 Kg.
Belo Horizonte ----- 2.520.000 Kg.
Diversos ----- 1.900.000 Kg.
TOTAL ----- 21.895.364 Kg.

Supondo-se que a produção média seja de 3 Kg. - por pé, há na região:

7.298.455 pés de videiras

4.3. Produtos não produzidos na região de Jun-



diaí.

4.3.1. Frutas

Abacaxi

Banana nanica

Banana prata

Caju

Côco verde

Framboesa

Fruta do conde

Jaca

Mamão havai

Melão amarelo

Melão prince

Tamarindo

4.3.2 Verduras e legumes

Coentro

Couve mc.

Couve bruxelas

Feijão soja mc.

Gengibre

Gobô

Moyashi

Orégano

Palmito

Abóbora japonesa

Abóbora moranga

Cará

Cogumelo

4.3.3. Diversos

Amendoim

Batata beneficiada

Côco seco



Milho pipoca Sc. 60 Kg.

Pinhão

Nota: A região não produz 30 de 119 itens ou 25,2 %. A região produz 89 de 119 itens ou 74,8 %.

Obs.: Este levantamento deve ser complementado com indexação global, isto é, em toda a região, abrangendo - portando os oito municípios que a compõe.

O nosso cinturão verde, até que um organismo o discipline e desenvolva, está comportado dentro da área abrangida pelos seguintes municípios:

1. Campo Limpo Paulista
2. Itatiba
3. Itupeva
4. Jarinu
5. Jundiaí
6. Louveira
7. Morungaba
8. Várzea Paulista

5. O binômio abastecimento/agricultura é axiomático; e em se cuidando de um, necessariamente há que se cuidar do outro.

5.1. Assim a CAAA, em formação, agirá como força geradora de alimentos, estribada em uma assistência técnica à Agricultura, tão completa quanto possível, complementada pelo Estado, quando necessário, nos setores do crédito e dos seguros.

5.2. Assim, perseguindo o alvo de desenvolver a Agricultura com mais objetividade, esta Coordenadoria cuidará, do crédito agrícola supervisionado, dos problemas cadastrais do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, da Serra do Japi e finalmente de triar o romaneio, disciplinando o fluxo natural dos alimentos, eliminando o tráfego desnecessário.



- fls. 08 -

sário.

5.3. Finalmente a CAAA em pauta cuidará, também, de instruir tecnicamente os comerciantes no sentido de bem servir e os consumidores, na arte de bem utilizar os antigos gêneros e aprender as modernas opções de alimentação.

6. Na área do associativismo a ação da CAAA-irá desde os modestos grupos de compra nos bairros até os grandes grupos cooperativos de produtores e varejistas.

7. As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com o crédito adicional especial referido no artigo 6º do projeto, assim considerado:

a) Despesas previstas no corrente exercício

Material de consumo.....	Cr\$ 1.200.000
Outros Serviços e Encargos..	Cr\$ 600.000
Aperfeiçoamento de Pessoal..	Cr\$ 500.000
Viagens, Estadas e Representações ..	Cr\$ 1.200.000
Equipamentos e Material Permanente ..	Cr\$ 6.000.000
Sub-total ..	Cr\$ 9.500.000

b) Pessoal Cr\$ 35.000.000
Total.....Cr\$ 44.500.000

8. Convém assinalar, todavia, que o montante destinado a pessoal não se refere a elevação da despesa, mas a uma simples transposição de recursos orçamentários, visto que as funções objeto de criação no artigo 3º, inciso II, letras "c" a "f", serão parcialmente preenchidas por servidores já treinados nas áreas de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

Certos que esta Edilidade não faltará com total apoio para a presente propositura, renovamos os protestos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

17
Lxto
A/C

- fls. 09 -

tos de elevada estima e consideração.

Andre Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

RMSM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de 10 de 1984

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de 10 de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretoria Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.326

PROJETO DE LEI N° 4.000

PROC. N° 15.770

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade criar, no Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

A propositura está justificada a fls. 9/17.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.

2. A matéria é de natureza legislativa.

3. A despeito de ser longo o projeto, nenhum dos seus dispositivos merece especial destaque. Entretanto, falta-lhe um artigo, nos seguintes termos:

"Art. ... As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento."

Isto porque o art. 6º se refere às despesas decorrentes da lei neste exercício de 1984. Impõe, pois, se altere o art. 6º para ficar explícito que o crédito especial se destina a despesas que serão realizadas ainda neste exercício, fazendo-se também uma emenda, que acrescente artigo mandando correrem as despesas nos demais exercícios por conta de verbas próprias orçamentárias.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

5. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara, notadamente porque cria cargos. Também

João Batista



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

20
15770
~~20~~

Parecer nº 3.326 da A.J. - fls. 2.

vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de novembro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

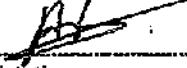
F.S. 21
PROJ. SERIO
AP

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de II de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.


Diretor Legislativo

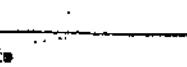
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19_____


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de II de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

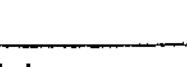
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19_____


Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 1.013

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da 1a. e 2a. discussões do Projeto de Lei nº 4.000, do Prefeito Municipal, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão, da 1a. e 2a. discussões do Projeto de Lei nº 4.000, de autoria do Prefeito Municipal, constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 20.11.1984.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

* ampc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

26 NOV 1984

EXPEDIENTE

GP.L. nº 618/84

Proc. nº 4451/84

Jundiaí, 26 de novembro de 1984.

Fls 23
Proc 1870Junta-se.
Providencie-se retorno do
PL 4.000 ao trâmite ordi-
nário.vcm
PRESIDENTE
27-11-84

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos comunicar a V.Exa. que fica sem efeito o pedido constante do nosso ofício GP.L. - nº 583/84, de 30 de outubro de 1984, no tocante à apreciação do projeto de lei nº 4.000, conforme o disposto no artigo 26, § - 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 99, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLG. 24
1900 15880

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 27 de XI de 1984

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Leandro P. Reff

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 11 de Fevereiro de 1985

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 15.770

PROJETO DE LEI N° 4.000, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

PARECER N° 1.747

Projeto de autoria do Executivo Municipal que cria a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo no Gabinete do Prefeito.

A justificativa do projeto demonstra a necessidade da criação deste setor e explica com clareza todos os detalhes desta atividade.

O elenco de artigos que norteia a propositura reflete a importância do organismo que ora se pretende instalar.

No entanto, mister se faz a aposição de uma emenda, a fim de regularizar a matéria, emenda esta que sugerimos neste parecer.

EMENDA N° 1

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento."

Desta forma, com a emenda apresentada, somos favoráveis ao projeto de lei em tela.

APROVADO EM 26-02-85

(Assinatura)
COM PESQUISAS

(Assinatura)
ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
Presidente

(Assinatura)
JORGE NASSIF HADDAD

* 215 x 915 mm

Sala das Comissões, 20.2.85.

(Assinatura)
LAZARO ROSA,
Relator.

(Assinatura)
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

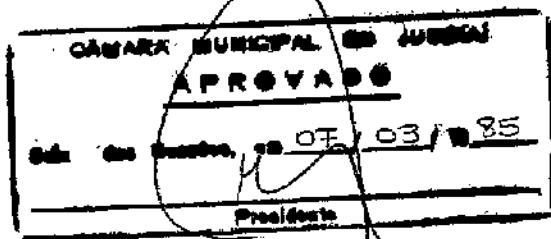
(Assinatura)
PEDRO OSVALDO BEAGIM



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 15.770

PROJETO DE LEI N° 4.000, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.



EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 4000

Acrescente-se onde couber:

"Art. 7º... As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento."

Sala das Comissões, 20.02.85.

LAZARO ROSA,
Relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
Presidente.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD

PEDRO OSVALDO BEAGIM



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. JF
PROJ. 15000

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19_____

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia,

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19_____

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 05 de março de 1985

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alvaro

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 25 de fevereiro de 1985

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 15770

PROJETO DE LEI N° 4.000, do Prefeito Municipal, que cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

PARECER N° 1.782

Visa a proposição em exame criar, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo do Município de Jundiaí, dando-lhe finalidades bem como criando os cargos necessários ao seu funcionamento.

Esta matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito, e, nesse aspecto, preenche os requisitos legais.

Cabe à Câmara a apreciação desta propositura, razão por que também sob esse prisma encontra suporte jurídico.

No que concerne a esta Comissão, não encontramos qualquer impedimento para que a propositura tramite normalmente e possa ser apreciada e acolhida pelo Plenário.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 05.03.85

APROVADO EM 05-03-85


ERCÍLIO CARPI

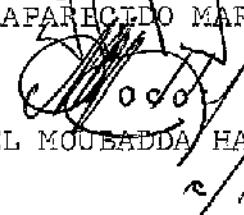
JOSE RIVELLI

215 x 315 mm

rr


JOSE GERALDO MARTINS DA SELVA
Presidente e Relator.


JOSE APARECIDO MARCUSO


MIGUEL MOUBADDHA HADDAD


Mário Henrique
/notícias

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FLS.
PROG. 1576
29
AB

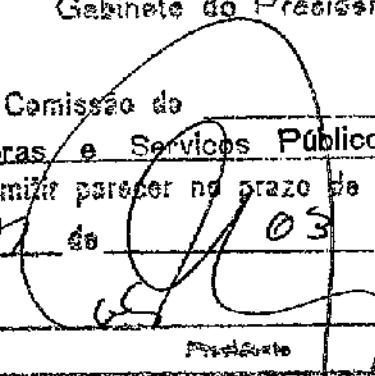
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 03 de 1985
recebi da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 01 de 03 de 1985


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 03 de 1985
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

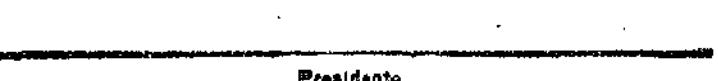

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr.

para relatar no prazo de 07 dias.
Em _____ de _____ de 19_____


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 15.770

PROJETO DE LEI N° 4.000, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, no Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

PARECER N° 1.784

Um primeiro ponto favorável à criação da Coordenação prevista neste Projeto é a carência da cidade em matéria de equipamentos de abastecimento.

Por outro lado, faz-se mister conhecer a realidade sob esse importante setor, conhecendo as necessidades primordiais da população, para que, através de um diagnóstico realista, possa traçar uma política adequada ao setor, viabilizando, de forma racional, a oferta de alimentos com a procura.

A Comissão de Assuntos do Trabalho deve ser ouvida quanto aos cargos e funções a serem criadas, dizendo da conveniência e oportunidade.

Fazemos restrições ao art. 4º, quando cria um "pró-labore" de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva referência, quando em serviço dentro da região o servidor utilizar-se de condução própria, qualquer que seja a quilometragem mensal percorrida.

Deve-se evitar a vinculação de despesas de locomoção com a remuneração do servidor. Parece-nos que o mais conveniente seria a utilização de veículo oficial, utilizado de acordo com as normas regulamentares do serviço público.



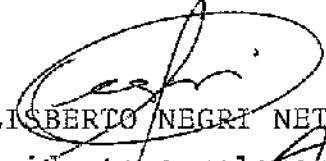
Parecer nº 1.784 da COSP - Fls. 2.

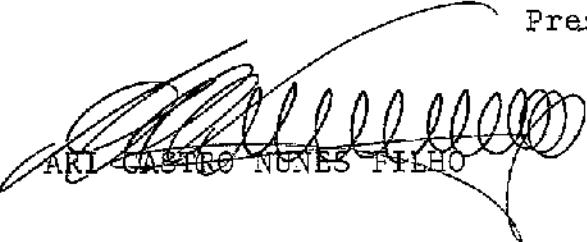
Materializando-se este ponto de vista, apresentamos, em anexo, a Emenda nº 2 suprimindo o "caput" do art. 4º e transformando seu parágrafo único em artigo.

Aceitas estas considerações, parecer favorável.

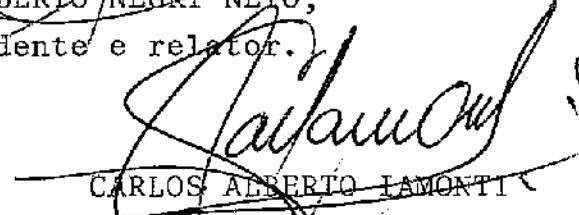
Sala das Comissões, 7-3-1985

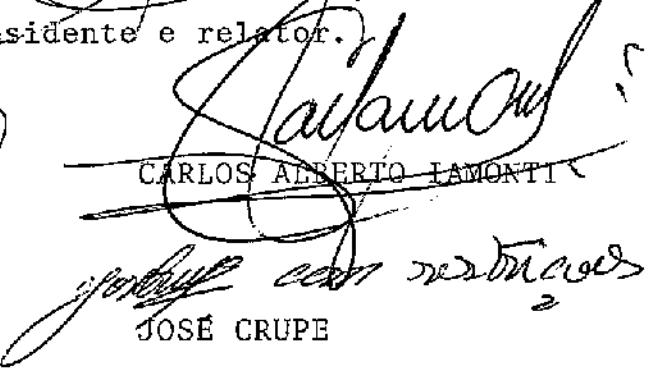
APROVADO EM 07.03.85


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO

FRANCISCO JOSE CARBONARI


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


JOSE CRUPE

SS

215 x 315 mm



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 15.770

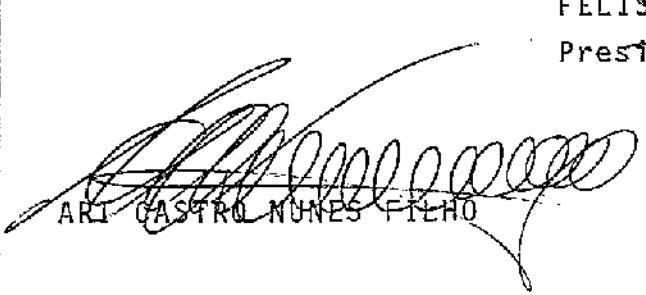
PROJETO DE LEI N° 4.000, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, no Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.



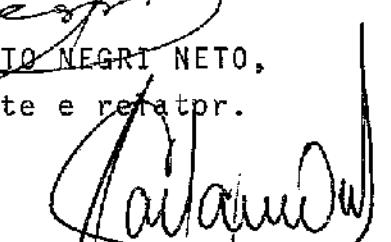
EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 4.000

Suprima-se o "caput" do art. 4º, transformando-se seu parágrafo Único em "art. 4º".

Sala das Comissões, 7-3-1985


ARI CASTRO NUNES FIEHO


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.


CARLOS ALBERTO TAMONTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSE CRUPE

SS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 33
Proc 15.270
WLM

DÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 07 / 03 / 85.
Presidente

EMENDA N° 3 ao PROJETO DE LEI N° 4.000

Nos itens "c" e "d" do art. 3º,

Onde se lê: "30 (trinta) horas semanais",
LEIA-SE: "40 (quarenta) horas semanais".

Sala das Sessões, 07.03.85


ERCILIO CARPI

* /ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em OF, 03/03/85
Presidente

EMENDA N° 4 ao PROJETO DE LEI N° 4.000

Ao art. 5º, acrescente-se § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

"§ 2º - O estabelecido no "caput" deste artigo será regulamentado pelo Executivo, mediante decreto."

Sala das Sessões, 07.03.85

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* /ns



EMENDA N° 5 ao PROJETO DE LEI N° 4.000

Ao item "f" do art. 3º,

Onde se lê:

"... nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providas sob o regime da C.L.T. ... "

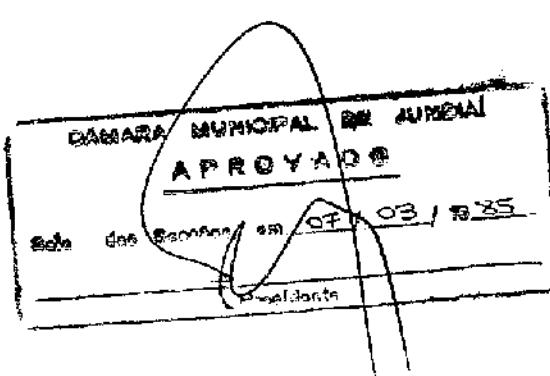
LEIA-SE:

"... referência CC-8, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providas sob comissão..."

Sala das Sessões, 07.03.85

LAZARO ROSA

/ns



EMENDA 6 AO PROJETO DE LEI 4.000

No art. 3º, II, a,

onde se lê: "prova de seleção de títulos"

leia-se: "prova de seleção e de títulos"

Sala das sessões, 7-3-85

JOSE APARECIDO MARCUSSI

Emantibus



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, dia 07/03/1985	
Presidente	

EMENDA 7 AO PROJETO DE LEI 4.000

No art. 39, II, a letra b passa a ter esta redação:

"b) 2 (duas) funções de Auxiliar de Serviço, nível I, sob regime trabalhista, preenchidas mediante prova de seleção, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais."

Sala das sessões, 7-3-85

JOSE APARECIDO MARCUSSI

Eduardo

Alvarenga

Regina

Adriano

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 38
Proc. Isso
OLW

Sessão 18a.Ext.	Rodízio 5.3	Taquigráfo P.Da Pôs	Orador Eraze Martinho	Aparteante	Data 7.3.85
--------------------	----------------	------------------------	--------------------------	------------	----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
DO TRABALHO AO PROJETO DE LEI
N.º 4.000, da P.MUNICIPAL -

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente-Reitor) -

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 000, oriundo do Prefeito Municipal e que trata da criação da Coordenadoria do Abastecimento, Agricultura e Associativismo merece deste Vereador parecer favorável. Entretanto há que se registrar alguns considerandos, mesmo porque este vereador, além do seu posicionamento pessoal, muitas vezes partidário contra o empreguismo, o cabidismo, tem procurado no contato democrático com os demais vereadores dificultar a prática dessas contratações ou da implantação da criação de novos cargos, mesmo porque tem se valido e mesmo aprendido muito com considerações feitas pelo ilustre ver. Aparecido Marcussi, que tem sido de certa forma um orientador técnico em questões que tenham a ver com o funcionalismo presente ou pretendido.

Entretanto, acredita, o Presidente desta Comissão que no caso da Coordenadoria de que trata o Projeto há que se considerar que por referir-se a uma área crítica dentro as quatro principais áreas críticas que devem preocupar a Administração Pública nos dias de hoje, e cidades do mês de Jundiaí, quais sejam Alimentação, Transporte, Saúde e Educação, a área que o presente projeto pretende sanar, não apenas por se situar entre essas prioridades que compete à atual Câmara tentar solucionar antes que se torne caótica a situação do abastecimento em Jundiaí, além desses fatores, por um fator muito especial, porque encabeçando a iniciativa coordenando o trabalho do futuro órgão está o Eng. Agroônomo Antonio Araujo, cuja competência, cuja probidade, cujo empenho na solução de questões dessa natureza faz parte da história do nosso Município. Assim sendo, embora sempre preocupado com os rumos dados pela Atual Administração no que se refere ao empreguismo na P.Municipal, não pode o Presidente desta Comissão

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1a Via
Fls ... 33
Proc. Nfflo
[Signature]

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 18a.Ext.	Rodízio 5.4	Taquigráfo P.Da Pós	Orador Eraze Martinho	Aparteante	Data 7.3.85
--------------------	----------------	------------------------	--------------------------	------------	----------------

deixar de considerar, e vai aí um voto de confiança no titular da Coordenadoria, que se trate, neste caso, de importante área e diria, mesmo, vital até para todos os homens públicos que se preocupam com a classe trabalhadora que a cada dia que passa paga mais não apenas em dinheiro, mas em horas de trabalho, para conseguir o menos para a sua manutenção.

Parecer, portanto, favorável, e gostaria que o sr. Presidente consultasse aos demais membros da Comissão.

Acompanham o Parecer: Ana Vicentina Tonelli, Antônio Carlos Pereira Neto, José Grupa (ad hoc), Pedro Cevaldo Beagim ad hoc.

APROVADO O PARECER.

— Assume a Presidência
a Ver. Ana V. Tonelli.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Ho
M
J
1985
Oliveira

PUBLICADO
em 19/03/85

Proc. nº 15.770.

AUTÓGRAFO Nº 2.916

(Projeto de Lei nº 4.000)

Cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo do Município de Jundiaí, estruturada nos termos da presente Lei.

Art. 2º A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo, representada pela sigla CAAA, terá as seguintes finalidades:

I - Solucionar problemas agrícolas nas áreas técnicas, crédito rural e seguros, com especial atenção dos hortifrutigranjeiros, no setor de alimentos de primeira necessidade.

II - Diagnosticar, equacionar e resolver problemas de abastecimento, principalmente o de gêneros de primeira necessidade e alimentos frescos.

III - Cuidar dos problemas técnicos referentes a arborização urbana, disciplinando a existente e ditando normas para os problemas atuais e futuros do setor, inclusive produção de mudas.



(PL 4.000 - fls. 02)

IV - Desenvolver o setor de associativismo, tendo como alvo a organização rural e urbana, com a finalidade de incentivar a produção, a produtividade, a comercialização e o consumo de alimentos frescos.

V - Desenvolver um "cinturão verde" intenso e extenso influindo positivamente na produção e no comportamento das comunidades de municípios vizinhos, tendo Jundiaí como polo de atração e irradiação de desenvolvimento, em assuntos de abastecimento.

VI - Participar do CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, de acordo com o Decreto 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, cuidando da área estatística dos levantamentos para diagnóstico da realidade urbana.

VII - Influir positivamente na rede de distribuição de alimentos frescos e de primeira necessidade no sentido de aumentar a pressão da oferta, usando práticas de comercialização informal no setor de feiras livres, varejões, ambulantes, barracas e outros que venham a ser criados, exclusive quitandas e supermercados - nestes dois últimos agindo apenas estatisticamente, com a finalidade global de levantar o diagnóstico da realidade urbana no setor, informando o público sobre as melhores opções de compra.

VIII - Perseguir continuadamente o alvo de bem abastecer, criando entrepostos onde, no encontro produtor/atacadista/consumidor, se faça tecnicamente o equilíbrio entre classificação e preço.

IX - Praticar a fruticultura silvestre, com a finalidade de conseguir mais frutos edulcos para o homem e alimento para a fauna em geral, difundindo ao mesmo tempo as variedades - mais interessantes para o comércio.

X - Cuidar tecnicamente de hortas florestais, viveiros de plantas, parques botânicos e de produção de mudas e sementes.

Cap



(PL 4.000 - fls. 03)

XI - Desenvolver, continuadamente e na prática, métodos de levantamentos em alimentos frescos e de primeira necessidade, visando atualizar o diagnóstico da realidade urbana.

XII - Desenvolver um programa de manejo racional da Serra do Japi, usando métodos de extensão rural.

XIII - Desenvolver a organização comunitária, formando grupos de compra em todos os níveis, principalmente de pequenos empresários, feirantes e consumidores.

XIV - Atender o PAM - Plano Agrícola Municipal de acordo com o espírito da Lei nº 2655, de 16 de setembro de 1983.

XV - Dar apoio técnico em arborização, jardinística e demais problemas ligados ao paisagismo.

XVI - Sediaria e participar tecnicamente da Comissão de Feiras Livres.

XVII - Sediaria e gerir o setor municipal do INCRA, utilizando as informações de cadastramento e recadastramento em proveito do levantamento do diagnóstico da realidade rural.

XVIII - Suportar a gerência técnica e administrativa dos entrepostos municipais.

XIX - Disciplinar o comércio de carnes e peixes.

XX - Propagar o uso da soja e seus derivados, como alimento básico, introduzindo-o na merenda escolar.

Art. 3º A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo - CAAA, será composta de um quadro técnico-administrativo e de um quadro funcional executivo, integrados pelos seguintes cargos e funções, que ora ficam criados:

I - Quadro técnico-administrativo

a) Um cargo de Coordenador, referência CC-11, isolado, de provimento em comissão.

II - Quadro funcional executivo

a) 2 (duas) funções de Engenheiro Agrônomo, nível XVI, a ser provido sob o regime da C.L.T., com jornada de



(PL 4.000 - fls. 04)

trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo uma delas para exercer atividades específicas de Abastecimento e, a outra, para atender atividades específicas de Extensão Rural, que serão preenchidas mediante prova de seleção e de títulos e "curriculum" nas respectivas áreas.

b) 2 (duas) funções de Auxiliar de Serviço, nível I, sob regime trabalhista, preenchidas mediante prova de seleção, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais).

c) 1 (uma) função de Secretaria, nível XI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

d) 1 (uma) função de Escriturário, nível VI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

e) 2 (duas) funções de Auxiliar Técnico, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime da C.L.T., devendo seus ocupantes ter formação, a nível de segundo grau, em escola prática de Agricultura, para prestação de serviços em extensão rural e levantamentos afins.

f) 6 (seis) funções de Auxiliar de Agente Fiscal, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providas sob o regime da C.L.T., para prestar serviços na fiscalização do comércio de alimentos de primeira necessidade, e nos levantamentos estatísticos do diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 1º Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, será exigido especialização em classificação de alimentos frescos (hortifrutigranjeiros) e de primeira necessidade, comprovada mediante atestado de estágio fornecido pelo CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, além de conhecimentos gerais na área de proteção ao consumidor.

(Assinatura)



(PL 4.000 - fls. 05)

§ 2º Ao Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, caberá a instalação e/ou mudanças de equipamentos de abastecimento, feiras, varejões, núcleos de abastecimento, comboios, entrepostos etc., bem como a administração do funcionamento do sistema de abastecimento, como um todo, incluindo as pesquisas em supermercados e os levantamentos para o diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 3º Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural será exigido especialização no setor, comprovada por documentos hábeis, inclusive relativos à área de Associativismo Rural.

§ 4º Ao Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural caberá a programação de assistência técnica à Agricultura e Crédito Rural Supervisionado, visando a fomentar a produção de hortifrutigranjeiros e a incrementar a produtividade geral de alimentos frescos, para dar consistência aos entrepostos que forem instalados.

§ 5º As funções a que se referem o inciso II, letras "c" a "f", serão livremente preenchidas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se região os Municípios de Jundiaí, Campo-Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista.

Art. 5º Todos os serviços prestados poderão ser cobrados dos usuários, ouvido o CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, que estabelecerá a tabela de prestação de serviços, aprovada pelo Prefeito, que poderá estabelecer a gratuidade parcial ou total da listagem apresentada.

§ 1º Para execução do previsto neste artigo fica estabelecido um prazo de dois anos de carência, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º O estabelecido no "caput" deste artigo será regulamentado pelo Executivo, mediante decreto.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 45
Proc 15770
GML

(PL 4.000 - fls. 06)

Art. 6º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 44.500.000 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recurso indicado no artigo 43, § 1º, - inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1.985).

TARCÍSIO GERMÁNO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fol. 46
Proc. 15.770
Out.

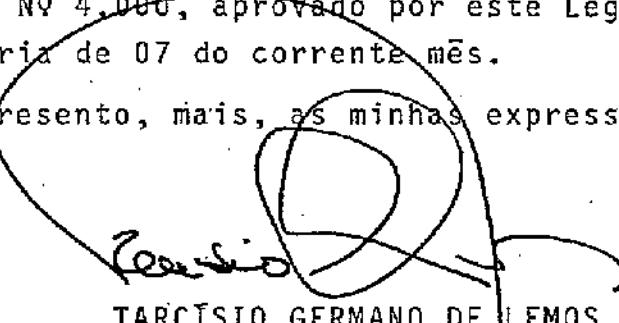
Of.PM.03-85-15.
Proc. nº 15.770.

Em 08 de março de 1.985.

Exmo. Sr.
DR. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. 583/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.916 do PROJETO DE LEI Nº 4.000, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 07 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI N° 4.000
PROCESSO N° 15.770
OFÍCIO P.M. N° 03-85-15.

- AUTÓGRAFO N° 2.916

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 14/03/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Ana Pierna de Sáto Boas

G. Balduíno
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 08/04/85.

O. Manfredi
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 111/85

* 3 ABR 1985

EXPEDIENTE

Fis. 48
Proc. 15716
000

Jundiaí, 26 de março de 1985.

Junte-se.

Tarcísio
PRESIDENTE
03.04.85

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 4.000, bem como cópia da Lei nº 2816, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mmf.-



LEI N° 2816, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Cria no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 07 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo do Município de Jundiaí, estruturada nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo, representada pela sigla CAAA, terá as seguintes finalidades:

I - Solucionar problemas agrícolas nas áreas técnicas, crédito rural e seguros, com especial atenção dos hortifrutigranjeiros, no setor de alimentos de primeira necessidade.

II - Diagnosticar, equacionar e resolver problemas de abastecimento, principalmente o de gêneros de primeira necessidade e alimentos frescos.

III - Cuidar dos problemas técnicos referentes a arborização urbana, disciplinando a existente e ditando normas para os problemas atuais e futuros do setor, inclusive produção de mudas.

IV - Desenvolver o setor de associativismo, tendo como alvo a organização rural e urbana, com a finalidade de incentivar a produção, a produtividade, a comercialização e o consumo de alimentos frescos.

V - Desenvolver um "cinturão verde" intenso e extenso influindo positivamente na produção e no comportamento das comuni-



- Lei 2816/85 -

-fls. 2-

dades de municípios vizinhos, tendo Jundiaí como polo de atração e irradiação de desenvolvimento, em assuntos de abastecimento.

VI - Participar do CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, - de acordo com o Decreto 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, cuidando da área estatística dos levantamentos para diagnóstico da realidade urbana.

VII - Influir positivamente na rede de distribuição de alimentos frescos e de primeira necessidade no sentido de aumentar a pressão da oferta, usando práticas de comercialização informal no setor de feiras livres, varejões, ambulantes, barracas e outros que venham a ser criados, exclusive quitandas e supermercados - nestes dois últimos agindo apenas estatisticamente, com a finalidade global de levantar o diagnóstico da realidade urbana no setor, informando o público sobre as melhores opções de compra.

VIII - Perseguir continuadamente o alvo de bem abastecer, criando entrepostos onde, no encontro produtor/atacadista/consumidor, se faça tecnicamente o equilíbrio entre classificação e preço.

IX - Praticar a fruticultura silvestre, com a finalidade de conseguir mais frutos édulos para o homem e alimento para a fauna em geral, difundindo ao mesmo tempo as variedades mais interessantes para o comércio.

X - Cuidar tecnicamente de hortos florestais, viveiros de plantas, parques botânicos e de produção de mudas e sementes.

XI - Desenvolver, continuadamente e na prática, métodos de levantamentos em alimentos frescos e de primeira necessidade, - visando atualizar o diagnóstico da realidade urbana.

XII - Desenvolver um programa de manejo racional da Serra do Japi, usando métodos de extensão rural.



- Lei nº 2816/85 -

- fls. 3 -

XIII - Desenvolver a organização comunitária, formando grupos de compra em todos os níveis, principalmente de pequenos empresários, feirantes e consumidores.

XIV - Atender o PAM - Plano Agrícola Municipal de acordo com o espírito da Lei nº 2655, de 16 de setembro de 1983.

XV - Dar apoio técnico em arborização, jardinística e demais problemas ligados ao paisagismo.

XVI - Sediar e participar tecnicamente da Comissão de Feiras Livres.

XVII - Sediar e gerir o setor municipal do INCRA, utilizando as informações de cadastramento e recadastramento em proveito do levantamento do diagnóstico da realidade rural.

XVIII - Suportar a gerência técnica e administrativa dos entrepostos municipais.

XIX - Disciplinar o comércio de carnes e peixes.

XX - Propagar o uso da soja e seus derivados, como alimento básico, introduzindo-o na merenda escolar.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo - CAAA, será composta de um quadro técnico-administrativo e de um quadro funcional executivo, integrados pelos seguintes cargos e funções, que ora ficam criados:

I - Quadro técnico-administrativo

a) Um cargo de Coordenador, referência CC-11, isolado, de provimento em comissão.

II - Quadro funcional executivo

a) 2 (duas) funções de Engenheiro Agrônomo, nível XVI, a ser provido sob o regime da C.L.T., com jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo uma delas para exercer atividades específicas de Abastecimento e, a outra, para atender atividades específicas de Extensão Rural, que serão



- Lei nº 2816/85 -

-fls.4-

preenchidas mediante prova de seleção e de títulos e "curriculum" nas respectivas áreas.

b) 2 (duas) funções de Auxiliar de Serviço, nível I, - sob regime trabalhista, preenchidas mediante prova de seleção,- com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

c) 1 (uma) função de Secretária, nível XI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

d) 1 (uma) função de Escriturário, nível VI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida - sob o regime da C.L.T.

e) 2 (duas) funções de Auxiliar Técnico, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime da C.L.T., devendo seus ocupantes ter formação, a nível de segundo grau, em escola prática de Agricultura, para prestação de serviços em extensão rural e levantamentos afins.

f) 6 (seis) funções de Auxiliar de Agente Fiscal, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providas sob o regime da C.L.T., para prestar serviços na fiscalização do comércio de alimentos de primeira necessidade, e nos levantamentos estatísticos do diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 1º - Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, será exigido especialização em classificação de alimentos frescos (hortifrutigranjeiros) e de primeira necessidade, comprovada mediante atestado de estágio - fornecido pelo CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns - Gerais do Estado de São Paulo, além de conhecimentos gerais na área de proteção ao consumidor.

§ 2º - Ao Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, caberá a instalação e/ou mudanças de equipamentos de abaste



- Lei nº 2816/85 -

-fls.5-

cimento, feiras, varejões, núcleos de abastecimento, comboios, entrepostos etc., bem como a administração do funcionamento do sistema de abastecimento, como um todo, incluindo as pesquisas em supermercados e os levantamentos para o diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 3º - Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural será exigido especialização no setor, comprovada por documentos hábeis, inclusive relativos à área de Associativismo Rural.

§ 4º - Ao Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural caberá a programação de assistência técnica à Agricultura e Crédito Rural Supervisionado, visando a fomentar a produção de hortifrutigranjeiros e a incrementar a produtividade geral de alimentos frescos, para dar consistência aos entrepostos que forem instalados.

§ 5º - As funções a que se referem o inciso II, letras "c" a "f", serão livremente preenchidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se região os Municípios de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista.

Artigo 5º - Todos os serviços prestados poderão ser cobrados dos usuários, ouvido o CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, que estabelecerá a tabela de prestação de serviços, aprovada pelo Prefeito, que poderá estabelecer a gratuidade parcial ou total da listagem apresentada.

§ 1º - Para execução do previsto neste artigo fica estabelecido um prazo de dois anos de carência, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º - O estabelecido no "caput" deste artigo será regulamentado pelo Executivo, mediante decreto.



- Lei nº 2816/85 -

-fls. 6-

Artigo 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 44.500.000 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-

LEI N° 2815,
DE 26 DE MARÇO DE 1985

Chá no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 07 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º — Fica criada, subordinada no Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo do Município de Jundiaí, estruturada nos termos da presente Lei.

Artigo 2º — Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo, representada pela sigla CAAA, terá as seguintes finalidades:

I — Solucionar problemas agrícolas nas áreas técnicas, crédito rural e seguros, com especial atenção dos hortifrutigranjeiros, no setor de alimentos de primeira necessidade.

II — Diagnosticar, equacionar e resolver problemas de abastecimento principalmente o de gêneros de primeira necessidade e alimentos frescos.

III — Cuidar dos problemas técnicos referentes à arborização urbana, disciplinando a existente e ditando normas para os problemas atuais e futuros do setor, inclusive produção de mudas.

IV — Desenvolver o setor de associativismo, tendo como alvo a organização rural e urbana, com a finalidade de incentivar a produção, produtividade, e comercialização e o consumo de alimentos frescos.

V — Desenvolver um "cinturão verde" intenso e extenso influindo positivamente na produção e no comportamento das comunidades de municípios vizinhos, tendo Jundiaí como polo de atração e irradiação de desenvolvimento, em assuntos de abastecimento.

VI — Participar do CONAGRO — Conselho Agrícola Municipal, de acordo com o Decreto 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, cuidando da área estatística dos levantamentos para diagnóstico da realidade urbana.

VII — Influir positivamente na rede de distribuição de alimentos frescos e de primeira necessidade no sentido de aumentar a pressão da oferta, usando práticas de comercialização informal no setor de feiras livres, varejões, ambulantes, barracas e outros que venham a ser criados, inclusive quitandas e supermercados nestes dois últimos agindo apenas tecnicamente, com a finalidade global de levantar o diagnóstico da realidade urbana no setor, informando o público sobre as melhores opções de compra.

VIII — Perseguir continuadamente o alvo de bem abastecer, criando entrepostos onde, no encontro produtor/atacadista/consumidor, se faça tecnicamente o equilíbrio entre classificação e preço.

IX — Praticar a fruticultura silvestre, com a finalidade de conseguir mais frutos edulcos para o homem e palmito para a fauna em geral, difundindo ao mesmo tempo as variedades mais interessantes para o consumo.

X — Cuidar tecnicamente de hortas florestais, viveiros de plantas, parques botânicos e de produção de mudas e sementes.

XI — Desenvolver, continuadamente e na prática, métodos de levantamentos em alimentos frescos e de primeira necessidade, visando atualizar o diagnóstico da realidade urbana.

XII — Desenvolver um programa de manejo racional da Serra do Japi, usando métodos de extensão rural.

XIII — Desenvolver a organização comunitária, formando grupos de compra em todos os níveis, principalmente de pequenos empresários, fornecedores e consumidores.

XIV — Atender o PAM — Plano Agrícola Municipal de acordo com o espírito da Lei nº 2655, de 16 de setembro de 1983.

XV — Dar apoio técnico em arborização, jardinística e demais problemas ligados ao paisagismo.

XVI — Sediar e participar tecnicamente da Comissão de Feiras Livres.

XVII — Sediar e gerir o setor municipal do INCRA, utilizando as informações de cadastramento e cadastramento em proveito do levantamento do diagnóstico da realidade rural.

XVIII — Suportar a gerência técnica e administrativa dos entrepostos municipais.

XIX — Disciplinar o comércio de carnes e peixes.

XX — Propagar o uso da soja e seus derivados, como alimento básico, introduzindo-o na merenda escolar.

Artigo 3º — A Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo — CAAA, será composta de um quadro técnico-administrativo e de um quadro funcional executivo, integrados pelos seguintes cargos e funções, que ora ficam criados:

I — Quadro técnico-administrativo

a) Um cargo de Coordenador, referência CC-11, isolado, de provimento em comissão.

II — Quadro funcional executivo

a) 2 (duas) funções de Engenheiro Agrônomo, nível XVI, a ser provido sob o regime da C.L.T., com jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo uma delas para exercer atividades específicas de Abastecimento e, a outra, para atender atividades específicas de Extensão Rural, que serão preenchidas mediante prova de seleção e de títulos e "currículum" nas respectivas áreas.

b) 2 (duas) funções de Auxiliar de Serviço, nível I, sob regime trabalhistico, preenchidas mediante prova de seleção, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

c) 1 (uma) função de Secretaria, nível XI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

d) 1 (uma) função de Escriturário, nível VI, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser provida sob o regime da C.L.T.

e) 2 (duas) funções de Auxiliar Técnico, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime da C.L.T., devendo seus ocupantes ter formação, a nível de segundo grau, em escola prática de Agricultura, para prestação de serviços em extensão rural e levantamentos gerais.

f) 6 (seis) funções de Auxiliar de Agente Fiscal, nível XIV, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providas sob o regime da C.L.T., para prestar serviços na fiscalização do comércio de alimentos de primeira necessidade, e nos levantamentos estatísticos do diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 1º — Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pelo Abastecimento, será exigido especialização em classificação de alimentos frescos (hortifrutigranjeiros) e de primeira necessidade, comprovada mediante atestado de estágio fornecida pelo CEAGESP — Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, além de conhecimentos gerais na área de proteção ao consumidor.

§ 2º — Ao Engenheiro Agrônomo responsável pelo abastecimento, caberá a instalação e/ou mudanças de equipamentos de abastecimento, feiras, varejões, núcleos de abastecimento, combobox, entrepostos, etc., bem como a administração do funcionamento do sistema de abastecimento, como um todo, incluindo as pesquisas em supermercados e os levantamentos para o diagnóstico da realidade urbana em alimentos.

§ 3º — Para o provimento da função de Engenheiro Agrônomo responsável pela área de Extensão Rural será exigido especialização no setor, comprovada por documentos habilitantes, inclusive relativos à área de Associativismo Rural.

§ 4º — Ao Engenheiro Agrônomo responsável pela área Extensão Rural caberá a programação de assistência técnica à Agricultura e Crédito Rural Supervisionado, visando a fomentar a produção de hortifrutigranjeiros e a incrementar a produtividade geral de alimentos frescos, para dar consistência aos entrepostos que forem instalados.

§ 5º — As funções a que se referem o inciso II, letras "c" e "d", serão preenchidas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º — Para os fins do dispositivo nesta Lei, considera-se região os Municípios de Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista.

Artigo 5º — Todos os serviços prestados poderão ser cobrados dos usuários, ouvido o CONAGRO — Conselho Agrícola Municipal, que estabelecerá a tabela de prestação de serviços, aprovado pelo Prefeito, que poderá estabelecer a gratuidade parcial ou total da ilustragem apresentada.

§ 1º – Para execução do previsto neste artigo fica estabelecido um prazo de dois anos de carência, a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º – O estabelecido no “caput” deste artigo será regulamentado pela Executivo, mediante decreto.

Artigo 6º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 44.500.000 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzetos).

Parágrafo único – A cobertura do crédito de que trata este artigo far-se-á com recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí,
aos vinte e seis dias do mês de março
de mil novecentos e oitenta e cinco.*

*(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ*

Retificação 10M 12.04.85

*[Na Lei nº 2815, de 26 de Março de 1985, que criou no Gabinete do Prefeito a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Assentativismo, onde se lê:
Lei nº 2815, de 26 de Março de 1985.
LEIA-SE:
Lei nº 2816, de 26 de Março de 1985.]*

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

Commissioner - C.J.R. CFO - COSP

Aesum - missio absoluta

PRAZO - 04.02.85

Session :- 20/12/7- 11/84 & 4/12/84

ANEXOS

Bei. 1/12. 31.10.24. Ab. Nr. 19132-07.0385 f. 35/56. 11.08.86 @M.

AUTUADO EM 30/10/84

Diretor Legislativo